



**Ministério da Saúde - MS**  
**Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**

**RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 600, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022**

**(Publicada no DOU nº 33, de 16 de fevereiro de 2022)**

Dispõe sobre a lista de filtros ultravioletas permitidos para produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes e internaliza a Resolução GMC MERCOSUL nº 44/2015, alterada pela Resolução GMC MERCOSUL nº 14/2021.

A **Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 187, VI, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve adotar a seguinte Resolução, conforme deliberado em reunião realizada em 9 de fevereiro de 2022, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a lista de filtros ultravioletas permitidos para produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes.

Art. 2º Esta Resolução incorpora a Resolução GMC MERCOSUL nº 44/2015, alterada pela Resolução GMC MERCOSUL nº 14/2021, ao ordenamento jurídico nacional.

Art. 3º Para efeito desta Resolução, os filtros ultravioletas constantes do Anexo são substâncias que, quando adicionadas aos produtos para proteção solar, tem a finalidade de proteger a pele de certos efeitos danosos causados por raios ultravioletas.

Art. 4º Os filtros ultravioletas podem ser adicionados às formulações de produtos dentro dos limites e condições discriminadas no Anexo.

Parágrafo único. Não estão incluídos nesta lista outros filtros da radiação ultravioleta utilizados em produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes somente com a finalidade de preservá-los da degradação fotoquímica.

Art. 5º O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 6º. Fica revogada a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 69, de 23 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 57, de 24 de março de 2016, Seção 1, pág. 54.



**Ministério da Saúde - MS**  
**Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**ANTONIO BARRA TORRES**  
**Diretor-Presidente**



Ministério da Saúde - MS  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

ANEXO

LISTA DE FILTROS ULTRAVIOLETAS PERMITIDOS PARA PRODUTOS DE HIGIENE  
PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMES

Nº ORD.	Substância (NOME INCI)	MÁXIMA CONCENTRAÇÃO AUTORIZADA	OUTRAS LIMITAÇÕES E REQUERIMENTOS
1	Sulfato de Metila de N, N, N- trimetil - 4-(2,oxoborn - 3 - ilidenometil) anilínio CAMPHOR BENZALKONIUM METHOSULFATE	6%	
2	3, 3' - (1, 4 - fenilenodimetileno)bis (ácido 7, 7 - dimetil - 2 - oxo - biciclo - (2.2.1) 1-heptilmetanosulfônico e seus sais TEREPHTHALYLIDENE DICAMPHOR SULFONIC ACID (& SALTS)	10% (expresso como ácido)	
3	1 -(4 - terc - butilfenil) - 3 - (4 - metoxifenil) propano - 1, 3 - diona BUTYL METHOXYDIBENZOYLMETHAN E	5%	
4	Ácido alfa - (2 - oxoborn - 3 -ilideno) tolueno - 4 - sulfônico e seus sais de potássio, sódio e trietanolamina BENZYLIDENE CAMPHOR SULFONIC ACID & SALTS	6% (expresso como ácido)	
5	2 - Ciano - 3, 3'- difenilacrilato de 2 - etilexila OCTOCRYLENE	10% (expresso como ácido)	
6	4 - Metoxicinamato de 2 - etoxietila CINOXATE	3%	
7	2, 2' - dihidroxi - 4 - metoxibenzofenona BENZOPHENONE-8	3%	
8	Antranilato de mentila MENTHYL ANTHRANILATE	5%	
9	Salicilato de trietanolamina TEA-SALICYLATE	12%	



Ministério da Saúde - MS  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

10	Ácido 2 - fenilbenzimidazol - 5 - sulfônico e seus sais de potássio, sódio e trietanolamina PHENYLBENZIMIDAZOLE SULFONIC ACID (& SODIUM, POTASSIUM ,TEA SALTS )	8% (expresso como ácido)	
11	4 - Metoxicinamato de 2 - etilhexila ETHYLHEXYL METHOXYCINNAMATE	10%	
12	2 - Hidroxi - 4 - metoxibenzofenona BENZOPHENONE-3	10%	Para concentrações maiores que 0,5% incluir advertência na rotulagem: "contém Benzophenone-3".
13	Ácido 2 - hidroxi - 4 - metoxibenzofenona - 5 - sulfônico BENZOPHENONE-4 (ACID)	10% (expresso como ácido)	
14	Sal sódico do ácido 2 - hidroxi - 4 - metoxibenzofenona - 5 - sulfônico BENZOPHENONE-5	5% (expresso como ácido)	
15	Ácido 4 - aminobenzóico PABA	15%	
16	Salicilato de homomentila HOMOSALATE	15%	
17	Polímero de N - {(2 e 4)[(2 - oxoborn - 3 -ilideno) metil] benzil} acrilamida POLYACRYLAMIDOMETHYL BENZYLIDENE CAMPHOR	6%	
18	Dióxido de titânio TITANIUM DIOXIDE	25%	
19	N - Etoxi - 4 - aminobenzoato de etila PEG-25 PABA	10%	
20	4 - Dimetil-aminobenzoato de 2 - etilhexila ETHYLHEXYL DIMETHYL PABA	8%	
21	Salicilato de 2- etilhexila ETHYLHEXYL SALICYLATE	5%	
22	4 - Metoxicinamato de isopentila ISOAMYL p-METHOXYCINNAMATE	10%	



Ministério da Saúde - MS  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

23	3 - (4' - metilbenzilideno) - d - l - cânfora 4-METHYL BENZYLIDENE CAMPHOR	4%	
24	3 - Benzilideno cânfora 3-BENZYLIDENE CAMPHOR	2%	
25	2, 4, 6 - Trianilin - (p - carbo - 2' - etil -hexil - 1' - oxi) - 1, 3, 5 - triazina ETHYLHEXYL TRIAZONE	5%	
26	Óxido de zinco ZINC OXIDE	25%	
27	2-(2H-benzotriazol-2-il)-4-metil-6-{2 -metil-3-(1,3,3,3,-tetrametil-1- (trimetilsilil)oxi)- disiloxanil}propil}fenol DROMETRIZOLE TRISILOXANE	15%	
28	Ácido benzóico, 4,4'-[[6-[[4-[[[(1,1- dimetil- etil)amino]carbonil]fenil]amino]- 1,3,5-triazina-2,4-diil]diimino]bis- ,bis(2-etil hexil)éster DIETHYLHEXYL BUTAMIDO TRIAZONE	10%	
29	2,2'-metileno-bis-6-(2H- benzotriazol-2-il)-4-(tetrametil-butil)- 1,1,3,3-fenol METHYLENE BIS-BENZOTRIAZOLYL TETRAMETHYLBUTYLPHENOL	10%	
30	Sal monosódico do ácido 2,2'-bis- (1,4-fenileno)- 1H-benzimidazol-4,6- dissulfônico DISODIUM PHENYL DIBENZIMIDAZOLE TETRASULFONATE	10% (expresso em ácido)	
31	(1,3,5)-triazina-2,4-bis{[4-(2-etil-hexi loxi)-2-hidróxi]-fenil}-6-(4-metoxifen il) BIS-ETHYLHEXYLOXYPHENOL METHOXYPHENYL TRIAZINE	10%	
32	Dimeticodietilbenzalmalonato POLYSILICONE-15	10%	

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

33	Éster hexílico do ácido 2-[4-(dietilamino)-2-hidroxibenzoil]-, benzóico DIETHYLAMINO HYDROXYBENZOYL HEXYL BENZOATE	10%	
34	1,3,5-Triazina, 2,4,6-Tris([1,1'-Bifenil]-4-il)- TRIS-BIPHENYL TRIAZINE	10%	a) Proibido seu uso em sistemas pulverizáveis (que dispersam partículas no ar). b) O nanomaterial deve ter as seguintes características: - Tamanho médio da partícula primária > 80nm; - Pureza <sup>3</sup> 98% e não revestida
35	Phenylene Bis-Diphenyltriazine	5%	a) Proibido em produtos cuja aplicação possa conduzir à exposição por inalação. b) A concentração das impurezas methylpyrrolidone e hidrazine deve ser mantida em um nível de traço.
36	Methoxypropylamino Cyclohexenylidene Ethoxyethylcyanoacetate	3%	a) Proibido em produtos cuja aplicação possa conduzir à exposição por inalação. b) Não usar com agentes nitrosantes. c) Teor máximo de nitrosaminas: 50 µg/kg. d) Embalar/conservar em recipientes livres de nitritos.